

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 10.284, DE 2018

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para prever a criação de programas de institucionalização-dia para pessoas idosas.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante reunião deliberativa desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada em 24 de junho de 2018, recebi sugestão do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI), por intermédio do Ofício e-mail nº 21/2019 de 25/06/2019, endereçado à Presidente desta Comissão, para que substituísse, em meu Relatório, a expressão “programas de institucionalização-dia” por “programas centro dia”, no §1º a ser acrescentado ao art. 49 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2018.

Tendo em vista que o CNDI trouxe uma demanda “com base no serviço vigente na legislação e regulamentado pelos órgãos responsáveis”, manifestei minha concordância e, por meio de consenso, acolhi a sugestão, motivo pelo qual apresento esta complementação de voto, juntamente com uma Emenda de Relator.

Ante o exposto e em complementação ao Parecer anteriormente proferido nesta Comissão, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.284/2018, juntamente com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada DULCE MIRANDA
Reladora

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 10.284, DE 2018

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para prever a criação de programas de institucionalização-dia para pessoas idosas.

EMENDA

Substitua-se, no §1º a ser acrescentado ao art. 49 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2013, os termos “Os programas referidos” por “As entidades referidas” e os “programas de institucionalização-dia” por “programas centro dia”

“Art.49

.....

§ 1º As entidades referidas no caput deste artigo poderão compreender programas de centro dia, limitados aos períodos matutino e vespertino”.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada DULCE MIRANDA
Relatora